



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária N.º 22/2026

PROCEDÊNCIA: Bancada Podemos

ASSUNTO: "Denomina-se "Coral Estudantil de Uruguaiana Cecília Machado Lopez" o Coral Estudantil de Uruguaiana – CEU."

RELATOR: Ver. Bispo Padovan

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o: **Projeto de Lei Ordinária N.º 22/2026**, de autoria da Bancada Podemos que

"Denomina-se "Coral Estudantil de Uruguaiana Cecília Machado Lopez" o Coral Estudantil de Uruguaiana – CEU."

Conforme texto, a Bancada Podemos justifica que Cecília Machado Lopez teve papel fundamental na promoção da inclusão social por meio da música, sendo a idealizadora do projeto que originou o Coral Estudantil de Uruguaiana (CEU). Sua trajetória de vida foi marcada pelo comprometimento com a educação musical e o desenvolvimento social das crianças e jovens do município.

Desde sua atuação como regente e coordenadora de corais, tanto na Igreja Metodista quanto em iniciativas comunitárias, Cecília buscou unir cultura e solidariedade. Sua proposta inicial, "Musicalizando Afeto", incentivou a formação do Coral Estudantil de Uruguaiana, contando com o apoio da Unimed e da Prefeitura Municipal. Ao longo dos anos, essa iniciativa transformou vidas, proporcionando acesso à arte e à música para crianças em situação de vulnerabilidade social.

Em reconhecimento à sua dedicação e legado, é justo e oportuno que o Coral Estudantil de Uruguaiana passe a carregar seu nome, perpetuando sua memória e sua contribuição ímpar para a comunidade.

PARECER

O Projeto de Lei nº 22/2026, de autoria da Bancada do Podemos, que objetiva denominar como "Coral Estudantil de Uruguaiana Cecília Machado Lopez" o atual Coral Estudantil de Uruguaiana – CEU, apresenta-se em plena conformidade com os preceitos legais e regimentais vigentes.

Sob o aspecto da juridicidade, a proposição atende aos requisitos de competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local e da administração de seus patrimônios imateriais e projetos culturais. A iniciativa é juridicamente viável, uma vez que a atribuição de nomes a projetos e entidades públicas vinculadas ao município é matéria que se insere na autonomia administrativa e legislativa da Edilidade.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

No que tange à redação e técnica legislativa, o texto é claro, conciso e está redigido em linguagem adequada, observando as normas da Lei Complementar nº 95/1998, garantindo a perfeita compreensão do objeto e de sua finalidade.

O mérito da homenagem justifica-se pelo legado incontestável de Cecília Machado Lopez, cuja trajetória na educação musical e na promoção da inclusão social, especialmente através do projeto "Musicalizando Afeto", foi o alicerce para a criação do referido coral. A proposta de perpetuar sua memória ao vincular seu nome à instituição que idealizou representa um ato de justiça e reconhecimento público à sua dedicação à comunidade de Uruguaiana.

Diante do contexto exposto, após análise da documentação apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o PARECER técnico é **FAVORÁVEL**, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 2026.

Ver. Bispo Padovan
Relator

De acordo:

Contrário: